



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

PREGÃO ELETRONICO N.º 010/2026

CONTRATO DE N. 38/2026 DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA MUNICIPAL, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.207.638/0001-95, com sede na rua Venezuela, nº 285, CEP 99345-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Valduze Back Vollmer, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider nº 96, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n.90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90020-000, e-mail: contabilidade@genteseguradora.com.br, telefone (51) 3027-8864, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Eletrônico nº 010/2026*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- II – De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2026*;
- III- Nos preceitos de direito público; e
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Ana Cristina Picoli, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO PREÇO:

- 2.1. O objeto do presente contrato se refere aos itens conforme consta no Termo de Referência, contratação de companhia de seguro para veículos da frota municipal, incluindo a cobertura dos condutores e passageiros, tudo conforme consta no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico de n. 10/2026.
- 2.2. Pela contratação dos itens 001, 002, 003, 004, 006, 007 e 008 da presente cláusula, o Município de Tio Hugo-RS, contratante pagará a quantia de **R\$ 7.556,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, sendo o valor de R\$ 695,50 pelo item 001, R\$ 596,00 pelo item 002, R\$ 596,00 pelo item 003, R\$ 796,00 pelo item 004, R\$ 1.889,50 pelo item 006, R\$ 2.387,00 pelo item 007, R\$ 596,00 pelo item 008 tudo conforme constantes no Edital de Pregão Eletrônico de n. 010/2026.
- 2.3. Caso haja alguma aquisição de veículo parte do Município, o mesmo será incluído na relação de segurados, com valor igual a veículo existente de mesmo porte/utilidade.
- 2.4. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não ao edital e este contrato necessárias ao fornecimento dos serviços caberão exclusivamente ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência do contrato/apólice será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública.
- 3.2. A cobertura dos veículos deverá ter início às 00h00min horas da data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação do prazo de início.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado em até dez parcelas iguais mensais, sendo a primeira em até 30 dias após o recebimento das apólices, acompanhada do documento fiscal com a aprovação do órgão fiscalizador de contrato.
- 4.1.1. O pagamento poderá ser realizado em número inferior de parcelas, conforme a disponibilidade do recurso da secretaria solicitante.**
- 4.2. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3. Não serão efetuados pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência,



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.5. No momento do pagamento será realizada consulta “*on line*” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

02.01.04.122.0002.2005.339039000000;

04.09.12.361.0002.2021.339039000000;

05.01.10.301.0002.2021.339039000000;

06.01.04.122.0002.2051.339039000000;

07.01.04.122.0002.2064.339039000000



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I** – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- III** – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico de nº 010/2026 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV** – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- V** – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- VI** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VII** – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- VIII** – Arcar com os custos relativos aos custos operacionais, tais como transportes, alimentação, de obrigações tributárias, trabalhistas, dentre outros;

6.2. Todos os veículos possuem como residência o Município de Soledade;

6.3. A Contratada deverá realizar a cobertura total de espelhos, faróis, lanternas, para-brisas e vidros sem a cobrança de franquias e a substituição deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação por parte da contratante.

6.4. Todos os veículos são veículos oficiais – Órgão Público, do Município de Soledade-RS.

6.5. Todos os Veículos devem possuir Assistência 24 horas, no mínimo com Reboque em caso de acidente e Reboque/Auxílio em caso de pane mecânica e táxi para ocupantes no momento do sinistro.

6.6. Em caso de pane ou acidente, o veículo deve ser rebocado/transportado até uma agência ou concessionária autorizada da marca do veículo, indicada pelo município.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

6.6.1. A Contratada deverá realizar as vistorias dos veículos sinistrados e emissão do laudo, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.

6.6.2. Em caso de sinistros com prazo de solução maiores que 03 (três) dias úteis, apenas na Categoria Veículos leves, deverá ser fornecido veículo reserva, com no mínimo as mesmas características do veículo sinistrado, até a entrega do veículo recuperado.

6.7. A cobertura do seguro tem como parâmetro mínimo de indenização, em caso de "Perda Total" o valor de 100% da tabela FIPE, para cada veículo;

6.8. O prazo para pagamento da cobertura será de até 30 (trinta) dias corridos após o pagamento da franquia.

6.9. Em caso de Perda Total, o município não realizará pagamento de franquia.

6.10. A Contratada deverá disponibilizar cartões individualizados por veículo, contendo as informações sobre acionamento em caso de necessidade, telefone gratuito para contato e demais dados pertinentes ao seguro;

6.11. Valores Máximos de Franquias (cobertura total), por veículo, conforme consta no Termo de Referência.

6.12. Valores das coberturas seguradas a veículos, a ocupantes e a terceiros, conforme consta em cada item no Termo de Referência:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - Atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

IV - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.4. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços fornecida pelo Credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 do contrato as seguintes sanções¹:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) a 2anos.
- 9.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do Contrato.
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos Administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2023/2028

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art.138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

11.2. Para os casos previstos no item 11.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

11.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

11.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

11.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

11.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.





MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Não-Me-Toque/

RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Tio Hugo-RS, 29 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
MARCELO WAIS
CPF: 632.005.380-15
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas: